



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-09655/14

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia. Autarquia Previdenciária. Ato de Pensão Vitalícia. Concessão de prazo para o estabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RCI-TC 00179/15

RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade de Pensão Vitalícia concedida à Senhora Crisolice de Oliveira Ferreira, beneficiária do servidor falecido Severino Ferreira de Souza, cujo óbito se deu na atividade, Auxiliar de Serviços, com matrícula de nº 281, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos.

Em análise exordial (fls. 29/30), a DIAPG constatou as inconformidades: a) Ausência dos cálculos da pensão conforme art. 6º, II, e da Resolução TC nº 103/98; b) Ausência da cópia da ficha funcional do servidor; c) Ausência da certidão de tempo de contribuição; d) Ausência do contracheque do ex-servidor referente ao período da concessão da benefício.

Atendendo à notificação, o Presidente do IPSAL trouxe aos autos a certidão de tempo de contribuição (fl.34), os cálculos da pensão (fl.35) e o demonstrativo de pagamento do benefício da pensão (fl.36). No entanto, deixou de apresentar a ficha funcional do ex-servidor.

Restando a inconformidade, o gestor foi novamente notificado, mas, deixou escoar os prazos. Ante a inércia da autoridade, o relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o MPCJTCE-PB opinou pela assinação de prazo à autoridade competente para o estabelecimento da legalidade.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o rito processual foi seguido, nos termos regimentais, voto pela assinação de prazo de 60 dias ao atual presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia, sob pena de multa, para atender à recomendação da Unidade Técnica: apresentar ficha contendo as informações da vida funcional do ex-servidor.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09655/14, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias ao atual presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia, sob pena de multa, para atender à recomendação da Unidade Técnica: apresentar ficha contendo as informações da vida funcional do ex-servidor.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 11 de Dezembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO